



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/97

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas federal e estadual, visando à implantação de telecentros em Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado, em 26 de julho de 1993, pelo Município de Toledo com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Telecomunicações Brasileiras S/A (TELEBRÁS) e a Telecomunicações do Paraná S/A (TELEPAR), visando ao estabelecimento de condições para implantação, operação e administração de Módulo de Aplicações Educacionais do Centro de Teleserviços Comunitários — TELECENTRO de Toledo.

Art. 3º - Ficam, também, referendados três termos de convênios celebrados, em 19 de dezembro de 1995, pelo Município de Toledo com a Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e a Telecomunicações do Paraná S/A (TELEPAR), objetivando a implantação de Centro Comunitário de Serviços Rural — TELECENTRO RURAL, nos Distritos de Dez de Maio e Novo Sarandi e na Vila Pioneiro.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.

RUBENS BRAGAGNOLLO
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 24 / 3 / 97

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 09/97

A termos de convênios celebra-
dos pelo Município de Toledo com orga-
nismos das esferas federal e estadual.
RELATOR: Vereador Rubens Bragagnollo.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 0210/97, o Chefe do Po-
der Executivo municipal encaminha à apreciação desta Câmara
Municipal termos de convênios celebrados pela administração an-
terior com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a TELECO-
MUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A (TELEBRÁS), a TELECOMUNICAÇÕES DO
PARANÁ S/A (TELEPAR) e a Companhia Paranaense de Energia (CO-
PEL), visando à implantação de telecentros em Toledo.

É da competência privativa do Prefeito Municí-
pal celebrar convênios e da Câmara Municipal resolver defini-
tivamente sobre o assunto, conforme dispõem os artigos 55, IX,
e 17, XIII, da Lei orgânica do Município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara, ca-
be à Comissão de Legislação e Redação pronunciar-se conclusi-
vamente sobre a matéria.

Com o objetivo de referendar tais convênios,
submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo pro-
jeto de resolução dispondo sobre o assunto.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.


RUBENS BRAGAGNOLLO
RELATOR

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

PARECER FINAL:

Aprovamos conclusivamente o projeto de resolução apresentado pelo Relator Rubens Bragagnollo. A decisão deve ser comunicada ao Plenário, para viabilizar o atendimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.

DARIO GENARO

ELTON CARLOS WELTER

LÚCIO DE MARCHI

LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 10/3/97

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0210/97

Toledo, 07 de Março de 1997.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Encaminha cópia de convênios (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração que nos antecedeu firmou Convênios abaixo especificados, para instalação e funcionamento de TELECENTROS, cujas cópias anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano:

- Universidade Federal do Paraná/Telebrás/Telepar/Município de Toledo, para funcionamento do módulo de aplicações educacionais ;
- COPEL/TELEPAR/PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, para os seguintes TELECENTROS: Vila Pioneiro, Dez de Maio e Novo Sarandi

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 10/02/97

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 10 / 03 / 11

Relator: RUBENS BRAGA SILVA

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

DERLI ANTONIO DOMIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ A TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S.A., TELECOMUNICAÇÕES
DO PARANÁ S.A. E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOLEDO.

A Universidade Federal do Paraná, Autarquia de regime especial, com sede à Rua XV de novembro nº 1299, Curitiba, Estado do Paraná. Inscrita no CGC/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada UFPR, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Carlos Alberto Faraco, C.P.F nº 088.528.719-34 e R.G. nº 696.396-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 30 do Estatuto da UFPR, a Telecomunicações Brasileiras S.A, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAS Quadra 06, Bloco "E", inscrita no CGC/MF sob o nº 00.336.701/0001-4, doravante designada TELEBRÁS, neste ato representada por seu Presidente Dr. Adyr da Silva e por seu Diretor de Coordenação de Operações e Serviços Dr. Juarez Quadros do Nascimento, a Telecomunicações do Paraná S.A, com sede em Curitiba-Pr, à Avenida Manoel Ribas nº 115, inscrita no CGC/MF sob o nº 776.483.817/0001-20, doravante denominada TELEPAR, neste ato representada por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Cordeiro e pelo seu Diretor de Serviços, Luís Antônio Leprevost e o Município de Toledo, através da Prefeitura Municipal, doravante denominada PMT inscrita no CGC/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato representada por seu Prefeito Dr. Albino Corazza Neto, celebram o presente Convênio, sujeitando-se as convenientes as normas do Decreto-lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 002/93/STN, de 19 de abril de 1993, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento de condições para implantação, operação e administração do Módulo de Aplicações Educacionais do Centro de Teleserviços Comunitários - TELECENTRO de Toledo, Paraná.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para fins de execução o presente convênio define as responsabilidades entre os parceiros, anteriormente nomeados, e a natureza dos trabalhos a serem realizados no Módulo de Aplicações Educacionais - MAE do TELECENTRO do Município de Toledo, no processo de sua implementação, pelo Núcleo de Informática Aplicada à Educação - NIEP do Centro de Assessoramento Pedagógico - CEAPE, da Universidade Federal do Paraná.

As atividades deste Convênio serão detalhadas mediante Projetos específicos que delimitarão prazos, cronograma de execução, recursos humanos, físicos e financeiros de cada uma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

DA TELEBRÁS/TELEPAR

A TELEBRÁS e a TELEPAR, por intermédio do projeto "Centro de Teleserviços Comunitários - TELECENTRO" comprometem-se a:

3.1 apoiar, institucionalmente, os parceiros para viabilizar à obtenção de recursos, visando garantir os recursos humanos necessários à execução do projeto, o desenvolvimento e aplicação de programas de computadores para a área educacional e a sensibilização das comunidades assistidas para o uso de redes de teleinformática;

3.2 participar da avaliação e divulgação dos resultados da experiência do MAE nas diversas fases;

3.3 dar suporte técnico à capacitação profissional via o projeto do Sistema TELEBRÁS "Informática no Treinamento" através do treinamento de pessoal técnico dos parceiros para o desenvolvimento de Cursos em TBC-Treinamento Baseado em Computador, e consequente disponibilização dos programas de computador necessários;

3.4 realizar a cessão de linha telefônica com aparelhagem necessária, durante a execução do Convênio, visando ligação entre BBS-INFO da UFPr e o Município de Toledo.

3.5 promover, através de eventos periódicos, interação entre as equipes responsáveis, pelos Módulos de Aplicações Educacionais dos Telecentros Pilotos, visando a divulgação da experiência, análise dos resultados e aperfeiçoamento dos projetos.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and initials]





DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Prefeitura do Município de Toledo, através de sua Secretaria Municipal de Educação, compromete-se a:

3.6 indicar e assegurar a participação de professores, especialistas em educação e alunos para integrar o MAE como membros efetivos;

3.7 prover recursos que assegurem o desenvolvimento do processo de implementação do MAE mediante a operacionalização de um Laboratório de Construção de Conceitos, tais como: passagens intermunicipais, Curitiba-Toledo-Curitiba, diárias, locomoção na cidade de Toledo, alimentação, consultorias prestadas por professores e/ou funcionários da UFPr;

3.8 prover recursos que assegurem o desenvolvimento das atividades paradidáticas, tais como: bibliografia, softwares comerciais e educativos, aplicáveis às atividades do MAE e não adquiridos quando da implementação da proposta, jogos pedagógicos, materiais de consumo e de expediente, para uso exclusivo no Laboratório de acordo com os projetos desenvolvidos pelo MAE;

3.9 responsabilizar-se pela utilização correta dos diversos recursos disponíveis no MAE, bem como providenciar a manutenção e reparos dos equipamentos ali localizados.

3.10 participar da avaliação da experiência do Laboratório, a partir dos projetos específicos realizados.

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Assume as seguintes responsabilidades pela UFPR, neste Convênio, o NIEP do CEAPE, localizado no Setor de Educação:

3.11 estruturar o MAE no Telecentro do Município de Toledo - Paraná;

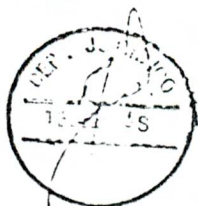
3.12 organizar a equipe de trabalho responsável pela coordenação e funcionamento do MAE, atribuindo-lhe funções e responsabilidades, tendo ouvido as partes conveniadas;

3.13 elaborar e executar projetos orientados para a construção do conhecimento e outra visão de Ciências, numa proposta multidisciplinar, através de atividades paradidáticas com o uso de informática;

3.14 promover Cursos de capacitação dos professores da Rede de Ensino do Município, para a atuação como dinamizadores do Laboratório do MAE;

[Handwritten signatures]

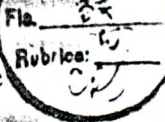
[Handwritten signatures and initials]



File 56
 Rubric: 112
 (11-5)

3.19 organizar sistemática de avaliação da experiência do Laboratório de Construção de Conceitos, envolvendo todos os parceiros.

arquivos ficarem à disposição das partes, ou representantes formalmente e especificamente indicados para eventuais consultas/auditorias.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme os projetos específicos, os recursos financeiros orçados para cada atividade serão liberados, pela parte responsável, de forma parcelada ou integral, conforme acordo entre as partes e constantes no cronograma financeiro do projeto.

Os recursos previstos nesta Cláusula deverão ser objeto de prestação de contas pelo representante da entidade à outra parte, na forma explicitada no projeto.

A documentação comprobatória, os formulários, ou documentos próprios à prestação de contas referidas acima, serão submetidos à aprovação das partes convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, por 05 (cinco) anos, podendo ser alterado, ou complementado, por acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este termo pode ser rescindido por quaisquer das partes, desde que aquela que assim desejar, comunique às outras, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

10.1 Fica reservado às partes o direito de utilizar os resultados obtidos nos trabalhos executados para seu próprio uso e/ou em publicação/edição de caráter científico.

10.2 Na hipótese de publicação de caráter científico, por iniciativa de uma parte conveniente, deve ficar evidente a participação de parceiros.

10.3 A propriedade intelectual e direito da cessão ou licença a terceiros dos resultados obtidos será possível mediante entendimentos prévios e consentimento formal das partes convenientes.

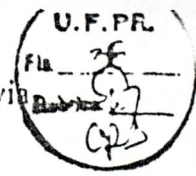
10.4 Quaisquer documentos, desenhos, programas de computador e outros produtos, que as partes vierem a usufruir no decorrer dos trabalhos e que sejam de

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]



propriedade individual de uma delas, não poderão ser veiculados a terceiros sem a prévia autorização da(s) proprietária(s).



10.5 Os equipamentos e facilidades alocadas por qualquer dos parceiros ao MAE pertencerá ao patrimônio institucional desse parceiro e ficará à disposição do TELECENTRO em tempo integral, durante o tempo de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Fica reservado às partes o direito de utilizar os projetos específicos referentes a este Convênio para compor processo de solicitação de recursos junto a entidades financiadoras de pesquisa (RHAÉ, CNPq, CAPES, FINEP, etc)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Fica aberta a possibilidade de inclusão de novos municípios através de Termos Aditivos a este Convênio, resguardada a finalidade idêntica de criação e implementação do Módulo de Aplicações Educacionais em Telecentros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

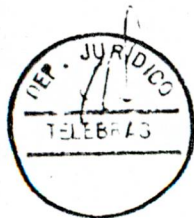
O presente Convênio não exclui o direito das partes de utilizarem outras entidades, não parceiras neste Convênio para intercâmbio técnico-científico, observadas as disposições da Cláusula décima-primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato do Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 8.666, Decreto nº 93.872/86 e Instrução Normativa nº 002/93/STN.



Fila. 29
Rubrica 47
CPA

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 26/07/93

Carlos Alberto Faraco
CARLOS ALBERTO FARACO
Reitor da UFPR

Adyr da Silva
ADYR DA SILVA
Presidente da Telebrás

Juarez Q. do Nascimento
JUAREZ Q. DO NASCIMENTO
Dir. de Coord. de Operações e
Serviços da Telebrás

Paulo Roberto Cordeiro
PAULO ROBERTO CORDEIRO
Presidente da Telepar

Luís Antônio Leprevost
LUÍS ANTÔNIO LEPREVOST
Dir. de Serviços da Telepar

Albino Corazza Neto
ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito de Toledo - Pr

TESTEMUNHAS:

NOME:

José Carlos Pierri Sr.
JOSÉ CARLOS PIERRI SR.

CPF:

402.272.439-00

NOME:

CPF:

Cmrs



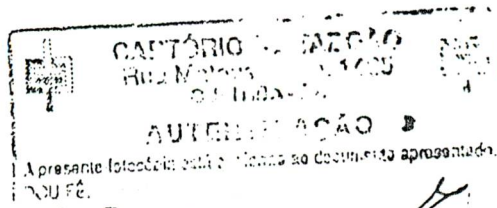
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

COPEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, TELEPAR

Convênio que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a Prefeitura Municipal de Toledo e a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, objetivando a implantação do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENRO RURAL, do Distrito de Dez de Maio, Município de Toledo - PR.

A Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada COPEL, CGC 76483817 / 0001 - 20, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Carlos Cascaes e por seu Diretor de Distribuição Sr. Nilson Ricetti X. de Nazareno; a Prefeitura Municipal de Toledo, doravante denominada PREFEITURA, CGC 76205806 / 0001 - 88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Albino Corazza Neto e a Telecomunicações do Paraná S/A, doravante denominada TELEPAR, CGC 76535764 / 0001 - 43, com sede à Avenida Manoel Ribas, 115, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Alberto Martins de Oliveira e por seu Diretor de Serviços, Sr. Carlos Eugênio Carneiro de Melo, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



SAJ/CNTO
RICARDO A. L. MARTINS
RICARDO A. L. MARTINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer condições para implantação, operação e administração de um Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, no Distrito de Dez de Maio, município de Toledo - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO CENTRO

O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL terá por finalidade colocar à disposição da população informações e serviços de interesse geral, relativos às atividades desenvolvidas pelas entidades participantes do presente Termo de Convênio. Servirá, ainda, como instrumento de descentralização administrativa, de desburocratização e de melhor atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO

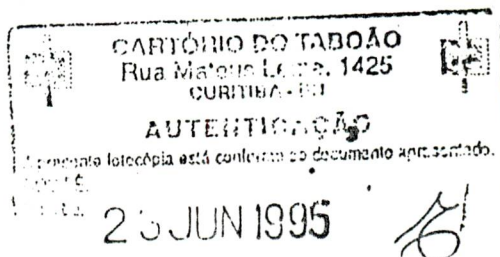
O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL será implantado em local que possibilite a consecução das finalidades propostas no presente Termo de Convênio, visando adequar as instalações de natureza técnica com os interesses dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

A participação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL é facultada a todas as entidades da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais ou mesmo da iniciativa privada, que prestam ou venham a prestar serviço de interesse público.

§1º Cada conveniente poderá denunciar o presente Termo de Convênio, devendo comunicar sua intenção à comissão de que trata a Cláusula Sétima do presente Termo de Convênio, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas até o final deste período ou além deste, se for o caso e desde que respaldado por documentação específica que estabeleça prazo superior.

§2º No caso de desligamento, previsto no parágrafo anterior, a PREFEITURA assumirá a quota que cabia ao desistente, após o período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.



CLAUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

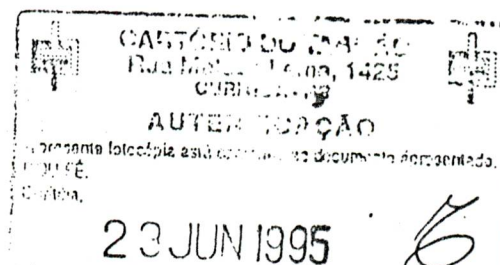
Outras entidades poderão aderir a este Termo de Convênio mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A adesão de novo(s) conveniente(s) dependerá da concordância de todos os demais convenientes signatários do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Para implantação e funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL:

- I- Cada conveniente será responsável pelas despesas com a instalação, ativação e manutenção de seus próprios serviços e equipamentos;
- II- Caberá à comunidade, através da ação da PREFEITURA, Associação de Moradores e outros órgãos que porventura mobilizem-se para tal fim, as despesas relativas a reforma e adequação do prédio para o funcionamento do TELECENTRO RURAL de Dez de Maio. Enquadram-se no presente item as despesas relativas a material de construção, mão-de-obra, etc, para consecução das obras que possibilitem o bom desempenho de cada conveniente signatário do presente Termo de Convênio.
- III- As despesas de implementação de arquitetura de interior e das instalações prediais complementares também serão de responsabilidade das entidades nominadas no item anterior da presente cláusula.
- IV- Cada conveniente signatário do presente Termo de Convênio locará da Associação de Moradores de Dez de Maio, proprietária do imóvel, mediante contrato específico; área correspondente às suas necessidades de operação no TELECENTRO RURAL de Dez de Maio.
- V- O valor da locação a que se refere o item anterior será estabelecido pela Associação dos Moradores de Dez de Maio em comum acordo com cada um dos convenientes, considerando valores de mercado para sua estipulação e, ainda, de acordo com os interesses da comunidade.
- VI- Cada conveniente será responsável pelas despesas relativas à aquisição de seu respectivo mobiliário.
- VII- As despesas comuns serão divididas proporcionalmente ao espaço ocupado por cada participante, exceto as despesas previstas no §1º da Cláusula Sétima (contratação de um Gerente para o Centro).



[Handwritten signature]
SANTO ANTONIO
PR

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

O planejamento, a coordenação a nível superior, o controle e o acompanhamento das atividades do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL serão exercidos por uma comissão constituída por um representante de cada convenente.

§1º Caberá à PREFEITURA e/ou à Associação de Moradores de Dez de Maio a contratação de um Gerente para o TELECENTRO RURAL, cujo nome será submetido à comissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

A comissão mencionada na cláusula anterior decidirá sobre:

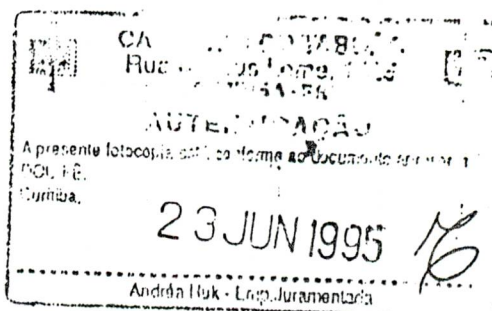
- I- A utilização e aprimoramento da tecnologia, visando ao melhor atendimento ao público;
- II- O horário de funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, de acordo com a demanda esperada da comunidade de Dez de Maio;
 - 2.1- O horário de expediente externo poderá ser modificado pela comissão a que se refere a cláusula anterior, dependendo de eventuais modificações da demanda da comunidade, bem como da necessidade de cada convenente;
- III- Outros assuntos correlatos.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SERVIÇOS RURAL - TELECENTRO RURAL

Cada convenente designará os servidores e empregados que prestarão serviços na sua área de atuação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, a ele competindo decidir a respeito de número e modalidade de vínculo empregatício, por sua conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

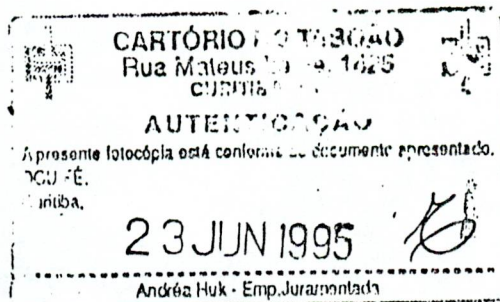
Cada parte convenente poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Termo de Convênio se ocorrer comprovada inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.



O prazo do presente Termo de Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua vigência. A renovação por igual período se fará por meio de Termo Aditivo, respeitados os critérios das cláusulas Quarta (§1º) e Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente instrumento.

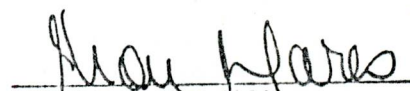


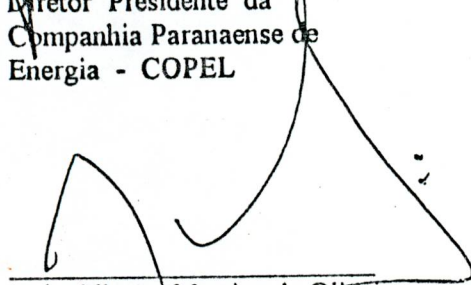
SAJ / COTO
RICARDO A. L. MARTINS

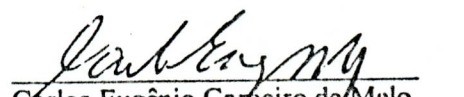
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

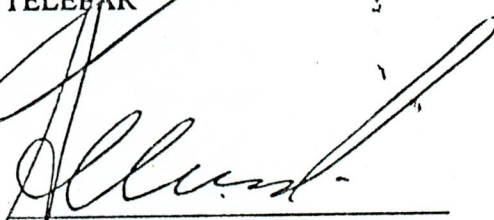
Curitiba, 19 de dezembro de 1995.


João Carlos Cascaes
Diretor Presidente da
Companhia Paranaense de
Energia - COPEL

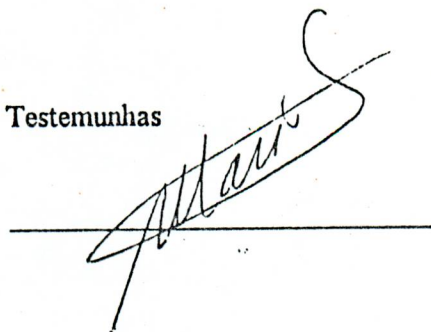

Nilson Ricetti X. de Nazareno.
Diretor de Distribuição da
Companhia Paranaense de
Energia - COPEL

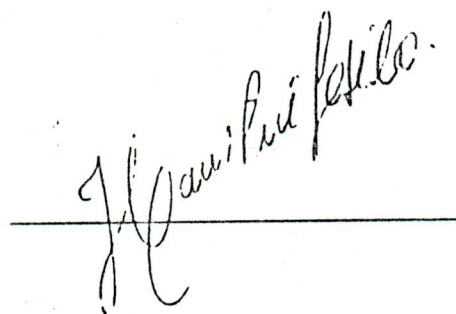

Luiz Alberto Martins de Oliveira
Diretor Presidente da Telecomu-
nicações do Paraná S/A -
TELEPAR

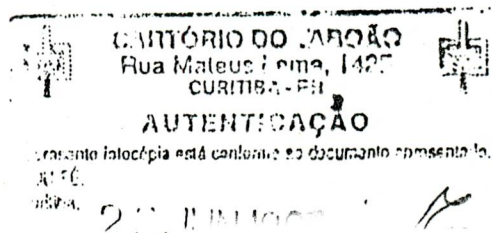

Carlos Eugênio Carneiro de Melo
Diretor de Serviços da Telecomunica-
ções da Telepar S/A- TELEPAR


Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de Toledo

Testemunhas







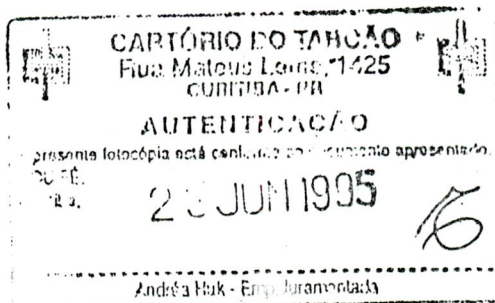

BAJ/CNTD
RICARDO A. L. MARTINS

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO COPEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, TELEPAR

Convênio que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a Prefeitura Municipal de Toledo e a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, objetivando a implantação do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENRO RURAL, do Distrito de Novo Sarandi, Município de Toledo - PR.

A Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada COPEL, CGC 76483817 / 0001 - 20, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Carlos Cascaes e por seu Diretor de Distribuição Sr. Nilson Ricetti X. de Nazareno; a Prefeitura Municipal de Toledo, doravante denominada PREFEITURA, CGC 76205806 / 0001 - 88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Albino Corazza Neto e a Telecomunicações do Paraná S/A, doravante denominada TELEPAR, CGC 76535764 / 0001 - 43, com sede à Avenida Manoel Ribas, 115, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Alberto Martins de Oliveira e por seu Diretor de Serviços, Sr. Carlos Eugênio Carneiro de Melo, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



SAJ / CNTO
LUCIANO A. L. MARTINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer condições para implantação, operação e administração de um Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, no Distrito de Novo Sarandi, município de Toledo - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO CENTRO

O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL terá por finalidade colocar à disposição da população informações e serviços de interesse geral, relativos às atividades desenvolvidas pelas entidades participantes do presente Termo de Convênio. Servirá, ainda, como instrumento de descentralização administrativa, de desburocratização e de melhor atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO

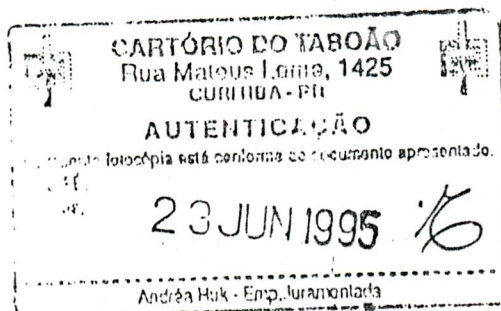
O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL será implantado em local que possibilite a consecução das finalidades propostas no presente Termo de Convênio, visando adequar as instalações de natureza técnica com os interesses dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

A participação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL é facultada a todas as entidades da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais ou mesmo da iniciativa privada, que prestam ou venham a prestar serviço de interesse público.

§1º Cada conveniente poderá denunciar o presente Termo de Convênio, devendo comunicar sua intenção à comissão de que trata a Cláusula Sétima do presente Termo de Convênio, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas até o final deste período ou além deste, se for o caso e desde que respaldado por documentação específica que estabeleça prazo superior.

§2º No caso de desligamento, previsto no parágrafo anterior, a PREFEITURA assumirá a quota que cabia ao desistente, após o período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.



SALICHO
RICARDO A. L. MARTINS

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Outras entidades poderão aderir a este Termo de Convênio mediante a assinatura de Termo Aditivo.

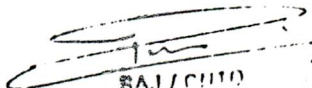
Parágrafo Único: A adesão de novo(s) conveniente(s) dependerá da concordância de todos os demais convenientes signatários do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Para implantação e funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL:

- I- Cada conveniente será responsável pelas despesas com a instalação, ativação e manutenção de seus próprios serviços e equipamentos;
- II- Caberá à comunidade, através da ação da PREFEITURA, Associação de Moradores e outros órgãos que porventura mobilizem-se para tal fim, as despesas relativas a reforma e adequação do prédio para o funcionamento do TELECENTRO RURAL de Novo Sarandi. Enquadram-se no presente item as despesas relativas a material de construção, mão-de-obra, etc, para consecução das obras que possibilitem o bom desempenho de cada conveniente signatário do presente Termo de Convênio.
- III- As despesas de implementação de arquitetura de interior e das instalações prediais complementares também serão de responsabilidade das entidades nominadas no item anterior da presente cláusula.
- IV- Cada conveniente signatário do presente Termo de Convênio locará da Associação de Moradores de Novo Sarandi, proprietária do imóvel, mediante contrato específico; área correspondente às suas necessidades de operação no TELECENTRO RURAL de Novo Sarandi.
- V- O valor da locação a que se refere o item anterior será estabelecido pela Associação dos Moradores de Novo Sarandi em comum acordo com cada um dos convenientes, considerando valores de mercado para sua estipulação e, ainda, de acordo com os interesses da comunidade.
- VI- Cada conveniente será responsável pelas despesas relativas à aquisição de seu respectivo mobiliário.
- VII- As despesas comuns serão divididas proporcionalmente ao espaço ocupado por cada participante, exceto as despesas previstas no §1º da Cláusula Sétima (contratação de um Gerente para o Centro).




SAJ/CITO
RICARDO A. L. S. RIBEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

O planejamento, a coordenação a nível superior, o controle e o acompanhamento das atividades do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL serão exercidos por uma comissão constituída por um representante de cada conveniente.

§1º Caberá à PREFEITURA e/ou à Associação de Moradores de Novo Sarandi a contratação de um Gerente para o TELECENTRO RURAL, cujo nome será submetido à comissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

A comissão mencionada na cláusula anterior decidirá sobre:

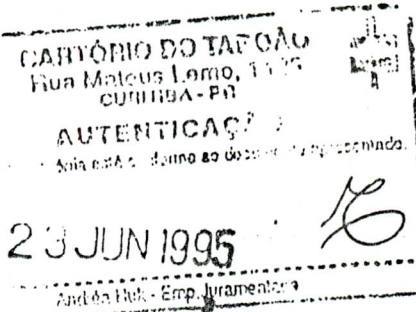
- I- A utilização e aprimoramento da tecnologia, visando ao melhor atendimento ao público;
- II- O horário de funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, de acordo com a demanda esperada da comunidade de Novo Sarandi;
 - 2.1- O horário de expediente externo poderá ser modificado pela comissão a que se refere a cláusula anterior, dependendo de eventuais modificações da demanda da comunidade, bem como da necessidade de cada conveniente;
- III- Outros assuntos correlatos.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SERVIÇOS RURAL - TELECENTRO RURAL

Cada conveniente designará os servidores e empregados que prestarão serviços na sua área de atuação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, a ele competindo decidir a respeito de número e modalidade de vínculo empregatício, por sua conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Cada parte conveniente poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Termo de Convênio se ocorrer comprovada inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.



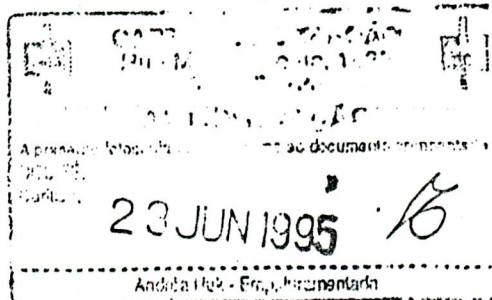
[Handwritten signature]
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua vigência. A renovação por igual período se fará por meio de Termo Aditivo, respeitados os critérios das cláusulas Quarta (§1º) e Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente instrumento.



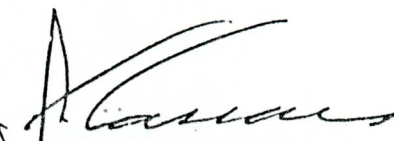
23 JUN 1995

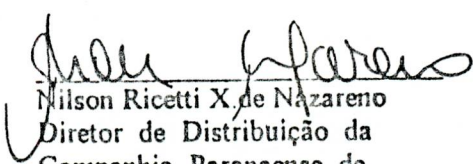
Andréa Hug - Ecologie humaine

BAJ / CNTO
RICARDO A. L. MARTINEZ

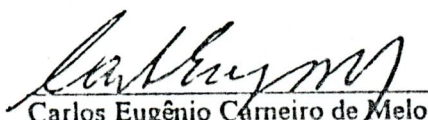
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

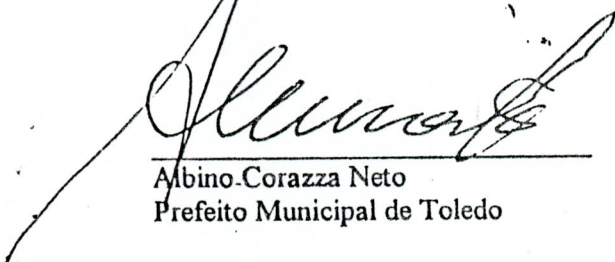
Curitiba, 19 de dezembro de 1995.


João Carlos Cascaes
Diretor Presidente da
Companhia Paranaense de
Energia - COPEL

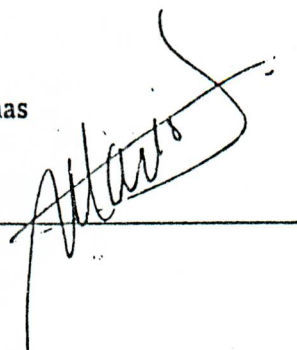
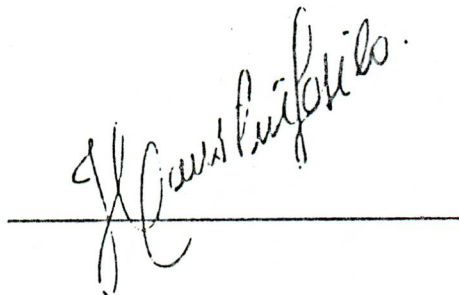

Nilson Ricetti X. de Nazareno
Diretor de Distribuição da
Companhia Paranaense de
Energia - COPEL

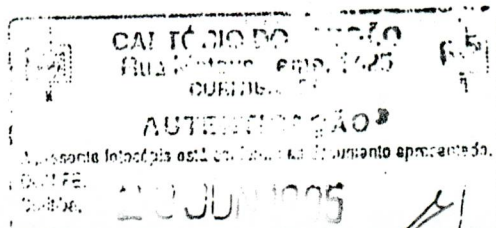

Luiz Alberto Martins de Oliveira
Diretor Presidente da Telecomu-
nicações do Paraná S/A -
TELEPAR


Carlos Eugênio Carneiro de Melo
Diretor de Serviços da Telecomunica-
ções da Telepar S/A - TELEPAR


Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de Toledo

Testemunhas

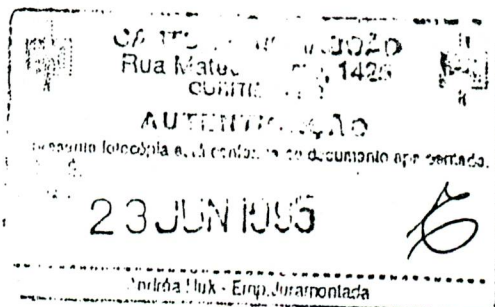


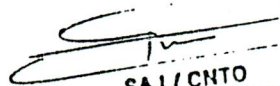
BAJ/CNTD
RICARDO A. L. MARTINS

TERMO DE CONVÊNIO
COPEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, TELEPAR

Convênio que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a Prefeitura Municipal de Toledo e a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, objetivando a implantação do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, do Distrito de Vila Pioneira, Município de Toledo - PR.

A Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada COPEL, CGC 76483817 / 0001 - 20, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Carlos Cascaes e por seu Diretor de Distribuição Sr. Nilson Ricetti X. de Nazareno; a Prefeitura Municipal de Toledo, doravante denominada PREFEITURA, CGC 76205806 / 0001 - 88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Albino Corazza Neto e a Telecomunicações do Paraná S/A, doravante denominada TELEPAR, CGC 76535764 / 0001 - 43, com sede à Avenida Manoel Ribas, 115, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Alberto Martins de Oliveira e por seu Diretor de Serviços, Sr. Carlos Eugênio Carneiro de Melo, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:




SAJ / CNTO
RICARDO A. L. MARTINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer condições para implantação, operação e administração de um Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, no Distrito de Vila Pioneira, município de Toledo - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO CENTRO

O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL terá por finalidade colocar à disposição da população informações e serviços de interesse geral, relativos às atividades desenvolvidas pelas entidades participantes do presente Termo de Convênio. Servirá, ainda, como instrumento de descentralização administrativa, de desburocratização e de melhor atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO

O Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL será implantado em local que possibilite a consecução das finalidades propostas no presente Termo de Convênio, visando adequar as instalações de natureza técnica com os interesses dos participantes.

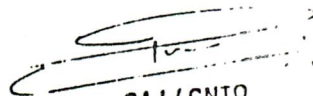
CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO

A participação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL é facultada a todas as entidades da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais ou mesmo da iniciativa privada, que prestam ou venham a prestar serviço de interesse público.

§1º Cada conveniente poderá denunciar o presente Termo de Convênio, devendo comunicar sua intenção à comissão de que trata a Cláusula Sétima do presente Termo de Convênio, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas até o final deste período ou além deste, se for o caso e desde que respaldado por documentação específica que estabeleça prazo superior.

§2º No caso de desligamento, previsto no parágrafo anterior, a PREFEITURA assumirá a quota que cabia ao desistente, após o período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.




SAJ / CNTO
RICARDO A. L. MARTINS

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

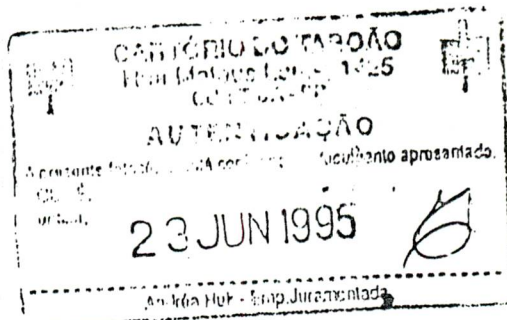
Outras entidades poderão aderir a este Termo de Convênio mediante a assinatura de Termo Aditivo.

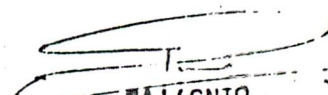
Parágrafo Único: A adesão de novo(s) conveniente(s) dependerá da concordância de todos os demais convenientes signatários do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Para implantação e funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL:

- I- Cada conveniente será responsável pelas despesas com a instalação, ativação e manutenção de seus próprios serviços e equipamentos;
- II- Caberá à comunidade, através da ação da PREFEITURA, Associação de Moradores e outros órgãos que porventura mobilizem-se para tal fim, as despesas relativas a reforma e adequação do prédio para o funcionamento do TELECENTRO RURAL de Vila Pioneira. Enquadram-se no presente item as despesas relativas a material de construção, mão-de-obra, etc, para consecução das obras que possibilitem o bom desempenho de cada conveniente signatário do presente Termo de Convênio.
- III- As despesas de implementação de arquitetura de interior e das instalações prediais complementares também serão de responsabilidade das entidades nominadas no item anterior da presente cláusula.
- IV- Cada conveniente signatário do presente Termo de Convênio locará da Associação de Moradores de Vila Pioneira, proprietária do imóvel, mediante contrato específico; área correspondente às suas necessidades de operação no TELECENTRO RURAL de Vila Pioneira.
- V- O valor da locação a que se refere o item anterior será estabelecido pela Associação dos Moradores de Vila Pioneira em comum acordo com cada um dos convenientes, considerando valores de mercado para sua estipulação e, ainda, de acordo com os interesses da comunidade.
- VI- Cada conveniente será responsável pelas despesas relativas à aquisição de seu respectivo mobiliário.
- VII- As despesas comuns serão divididas proporcionalmente ao espaço ocupado por cada participante, exceto as despesas previstas no §1º da Cláusula Sétima (contratação de um Gerente para o Centro).




BAJ / CNTO
RICARDO A. L. MARTINS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

O planejamento, a coordenação a nível superior, o controle e o acompanhamento das atividades do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL serão exercidos por uma comissão constituída por um representante de cada convenente.

§1º Caberá à PREFEITURA e/ou à Associação de Moradores de Vila Pioneira a contratação de um Gerente para o TELECENTRO RURAL, cujo nome será submetido à comissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

A comissão mencionada na cláusula anterior decidirá sobre:

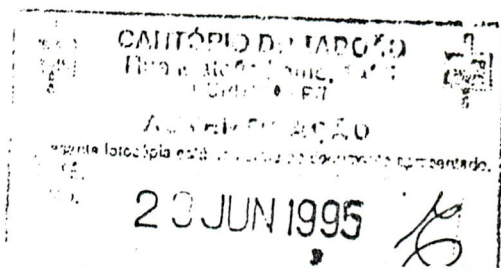
- I- A utilização e aprimoramento da tecnologia, visando ao melhor atendimento ao público;
- II- O horário de funcionamento do Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, de acordo com a demanda esperada da comunidade de Vila Pioneira;
 - 2.1- O horário de expediente externo poderá ser modificado pela comissão a que se refere a cláusula anterior, dependendo de eventuais modificações da demanda da comunidade, bem como da necessidade de cada convenente;
- III- Outros assuntos correlatos.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SERVIÇOS RURAL - TELECENTRO RURAL

Cada convenente designará os servidores e empregados que prestarão serviços na sua área de atuação no Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL, a ele competindo decidir a respeito de número e modalidade de vínculo empregatício, por sua conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Cada parte convenente poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Termo de Convênio se ocorrer comprovada inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.



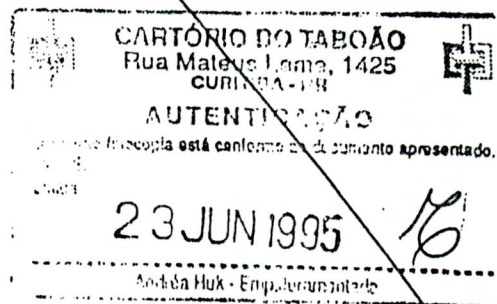
SAJ/CNTD
RICARDO A. L. MARTINS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua vigência. A renovação por igual período se fará por meio de Termo Aditivo, respeitados os critérios das cláusulas Quarta (§1º) e Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

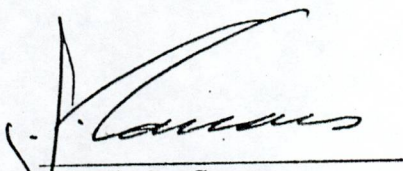
Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente instrumento.

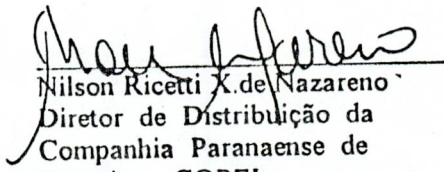


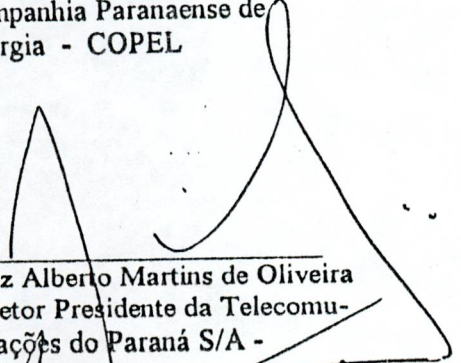
SAJ / CNTO
RICARDO A. L. MARTINS

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

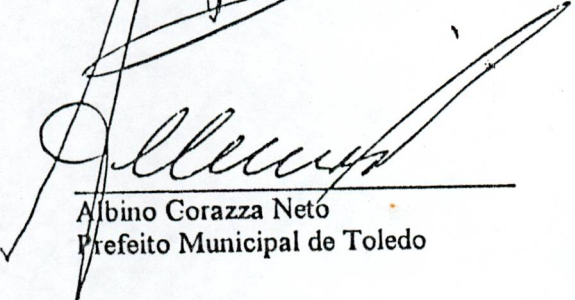
Curitiba, 19 de dezembro de 1995.


João Carlos Cascaes
Diretor Presidente da
Companhia Paranaense de
Energia - COPEL

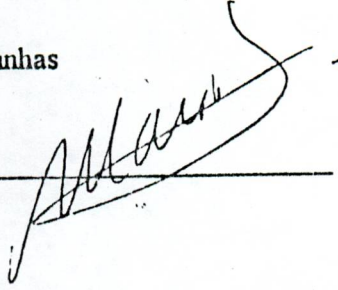

Nilson Ricetti X. de Nazareno
Diretor de Distribuição da
Companhia Paranaense de
Energia - COPEL

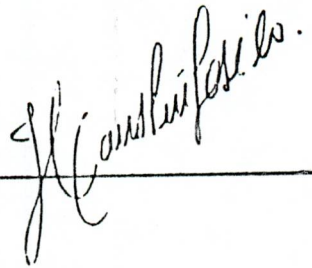

Luiz Alberto Martins de Oliveira
Diretor Presidente da Telecomu-
nicações do Paraná S/A -
TELEPAR

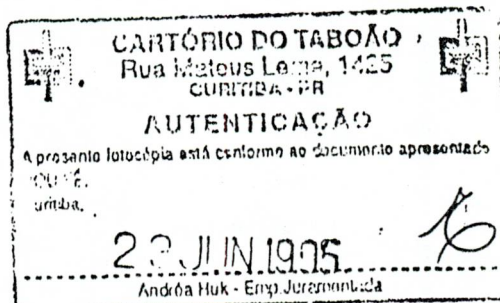

Carlos Eugênio Carneiro de Melo
Diretor de Serviços da Telecomunica-
ções da Telepar S/A - TELEPAR

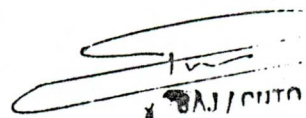

Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de Toledo

Testemunhas








BAJ/CUTO
BRUNO A. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4, de 24 de março de 1997

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas federal e estadual, visando à implantação de telecentros em Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o termo de convênio celebrado, em 26 de julho de 1993, pelo Município de Toledo com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Telecomunicações Brasileiras S/A (TELEBRÁS) e a Telecomunicações do Paraná S/A (TELEPAR), visando ao estabelecimento de condições para implantação, operação e administração de Módulo de Aplicações Educacionais do Centro de Teleserviços comunitários - TELECENTRO de Toledo.

Art. 3º - Ficam, também, referendados três termos de convênios celebrados, em 19 de dezembro de 1995, pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e a Telecomunicações do Paraná S/A (TELEPAR), objetivando a implantação de Centro Comunitário de Serviços Rural - TELECENTRO RURAL nos distritos de Dez de Maio, e Novo Sarandi e na Vila Pioneiro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de março de 1997

FÁTIMA CAMPAGNOLLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário